Docusign Envelope ID: A071EE5D-84DF-8B25-8372-9AC6182534A1
Uso Público CPFL

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026/2028

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR073551/2026

COMPANHIA JAGUARI DE ENERGIA, CNPJ n. 53.859.112/0001-69, neste ato representado por seus Diretores, Sr. **OSVANIL OLIVEIRA PEREIRA** e Sr. **RENATO POVIA SILVA**;

E

SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO SAO PAULO, CNPJ n. 55.054.282/0001-00, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **WILSON WANDERLEI VIEIRA**;

celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de setembro de 2026 a 31 de agosto de 2028 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional Liberal dos Técnicos Industriais de Nível Médio, do Plano da CNPL**, com abrangência territorial em **Adamantina/SP, Adolfo/SP, Aguaí/SP, Águas da Prata/SP, Águas de Lindóia/SP, Águas de Santa Bárbara/SP, Águas de São Pedro/SP, Agudos/SP, Alambari/SP, Alfredo Marcondes/SP, Altair/SP, Altinópolis/SP, Alto Alegre/SP, Alumínio/SP, Álvares Florence/SP, Álvares Machado/SP, Álvaro de Carvalho/SP, Alvinlândia/SP, Americana/SP, Américo Brasiliense/SP, Américo de Campos/SP, Amparo/SP, Analândia/SP, Andradina/SP, Angatuba/SP, Anhembi/SP, Anhumas/SP, Aparecida d'Oeste/SP, Aparecida/SP, Apiaí/SP, Araçariguama/SP, Araçatuba/SP, Araçoiaba da Serra/SP, Aramina/SP, Arandu/SP, Arapeí/SP, Araraquara/SP, Araras/SP, Arco-Íris/SP, Arealva/SP, Areias/SP, Areiópolis/SP, Ariranha/SP, Artur Nogueira/SP, Arujá/SP, Aspásia/SP, Assis/SP, Atibaia/SP, Auriflama/SP, Avaí/SP, Avanhandava/SP, Avaré/SP, Bady Bassitt/SP, Balbinos/SP, Bálsamo/SP, Bananal/SP, Barão de Antonina/SP, Barbosa/SP, Bariri/SP, Barra Bonita/SP, Barra do Chapéu/SP, Barra do Turvo/SP, Barretos/SP, Barrinha/SP, Barueri/SP, Bastos/SP, Batatais/SP, Bauru/SP, Bebedouro/SP, Bento de Abreu/SP, Bernardino de Campos/SP, Bertioga/SP, Bilac/SP, Birigui/SP, Biritiba Mirim/SP, Boa Esperança do Sul/SP, Bocaina/SP, Bofete/SP, Boituva/SP, Bom Jesus dos Perdões/SP, Bom Sucesso de Itararé/SP, Borá/SP, Boracéia/SP, Borborema/SP, Borebi/SP, Botucatu/SP, Bragança Paulista/SP, Braúna/SP, Brejo Alegre/SP, Brodowski/SP, Brotas/SP, Buri/SP, Buritama/SP, Buritizal/SP, Cabrália Paulista/SP, Cabreúva/SP, Caçapava/SP, Cachoeira Paulista/SP, Caconde/SP, Cafelândia/SP, Caiabu/SP, Caieiras/SP, Caiuá/SP, Cajamar/SP, Cajati/SP, Cajobi/SP, Cajuru/SP, Campina do Monte Alegre/SP, Campinas/SP, Campo Limpo Paulista/SP, Campos do Jordão/SP, Campos Novos Paulista/SP, Cananéia/SP, Canas/SP, Cândido Mota/SP, Cândido Rodrigues/SP, Canitar/SP, Capão Bonito/SP, Capela do Alto/SP, Capivari/SP, Caraguatatuba/SP, Carapicuíba/SP, Cardoso/SP, Casa Branca/SP, Cássia dos Coqueiros/SP, Castilho/SP, Catanduva/SP, Catiguá/SP, Cedral/SP, Cerqueira César/SP, Cerquilho/SP, Cesário Lange/SP, Charqueada/SP, Chavantes/SP, Clementina/SP, Colina/SP, Colômbia/SP, Conchal/SP, Conchas/SP, Cordeirópolis/SP, Coroados/SP, Coronel Macedo/SP, Corumbataí/SP, Cosmópolis/SP, Cosmorama/SP, Cotia/SP, Cravinhos/SP, Cristais Paulista/SP, Cruzália/SP,**

Rubrica DS DS

Docusign Envelope ID: A071EE5D-84DF-8B25-8372-9AC6182534A1
Uso Público CPFL

Cruzeiro/SP, Cubatão/SP, Cunha/SP, Descalvado/SP, Diadema/SP, Dirce Reis/SP, Divinolândia/SP, Dobrada/SP, Dois Córregos/SP, Dolcinópolis/SP, Dourado/SP, Dracena/SP, Duartina/SP, Dumont/SP, Echaporã/SP, Eldorado/SP, Elias Fausto/SP, Elisiário/SP, Embaúba/SP, Embu das Artes/SP, Embu-Guaçu/SP, Emilianópolis/SP, Engenheiro Coelho/SP, Espírito Santo do Pinhal/SP, Espírito Santo do Turvo/SP, Estiva Gerbi/SP, Estrela do Norte/SP, Estrela d'Oeste/SP, Euclides da Cunha Paulista/SP, Fartura/SP, Fernando Prestes/SP, Fernandópolis/SP, Fernão/SP, Ferraz de Vasconcelos/SP, Flora Rica/SP, Floreal/SP, Flórida Paulista/SP, Florínea/SP, Franca/SP, Francisco Morato/SP, Franco da Rocha/SP, Gabriel Monteiro/SP, Gália/SP, Garça/SP, Gastão Vidigal/SP, Gavião Peixoto/SP, General Salgado/SP, Getulina/SP, Glicério/SP, Guaiçara/SP, Guaimbê/SP, Guaíra/SP, Guapiaçu/SP, Guapiara/SP, Guará/SP, Guaraçaí/SP, Guaraci/SP, Guarani d'Oeste/SP, Guarantã/SP, Guararapes/SP, Guararema/SP, Guaratinguetá/SP, Guareí/SP, Guariba/SP, Guarujá/SP, Guarulhos/SP, Guatapará/SP, Guzolândia/SP, Herculândia/SP, Holambra/SP, Hortolândia/SP, Iacanga/SP, Iacri/SP, Iaras/SP, Ibaté/SP, Ibirá/SP, Ibirarema/SP, Ibitinga/SP, Ibiúna/SP, Icém/SP, Iepê/SP, Igaraçu do Tietê/SP, Igarapava/SP, Igaratá/SP, Iguape/SP, Ilha Comprida/SP, Ilha Solteira/SP, Ilhabela/SP, Indaiatuba/SP, Indiana/SP, Indiaporã/SP, Inúbia Paulista/SP, Ipaussu/SP, Iperó/SP, Ipeúna/SP, Ipiguá/SP, Iporanga/SP, Ipuã/SP, Iracemápolis/SP, Irapuã/SP, Irapuru/SP, Itaberá/SP, Itaí/SP, Itajobi/SP, Itaju/SP, Itanhaém/SP, Itaoca/SP, Itapecerica da Serra/SP, Itapetininga/SP, Itapeva/SP, Itapevi/SP, Itapira/SP, Itapirapuã Paulista/SP, Itápolis/SP, Itaporanga/SP, Itapuí/SP, Itapura/SP, Itaquaquecetuba/SP, Itararé/SP, Itariri/SP, Itatiba/SP, Itatinga/SP, Itirapina/SP, Itirapuã/SP, Itobi/SP, Itu/SP, Itupeva/SP, Ituverava/SP, Jaborandi/SP, Jaboticabal/SP, Jacareí/SP, Jaci/SP, Jacupiranga/SP, Jaguariúna/SP, Jales/SP, Jambeiro/SP, Jandira/SP, Jardinópolis/SP, Jarinu/SP, Jaú/SP, Jeriquara/SP, Joanópolis/SP, João Ramalho/SP, José Bonifácio/SP, Júlio Mesquita/SP, Jumirim/SP, Jundiaí/SP, Junqueirópolis/SP, Juquiá/SP, Juquitiba/SP, Lagoinha/SP, Laranjal Paulista/SP, Lavínia/SP, Lavrinhas/SP, Leme/SP, Lençóis Paulista/SP, Limeira/SP, Lindóia/SP, Lins/SP, Lorena/SP, Lourdes/SP, Louveira/SP, Lucélia/SP, Lucianópolis/SP, Luís Antônio/SP, Luiziânia/SP, Lupércio/SP, Lutécia/SP, Macatuba/SP, Macaubal/SP, Macedônia/SP, Magda/SP, Mairinque/SP, Mairiporã/SP, Manduri/SP, Marabá Paulista/SP, Maracaí/SP, Marapoama/SP, Mariápolis/SP, Marília/SP, Marinópolis/SP, Martinópolis/SP, Matão/SP, Mauá/SP, Mendonça/SP, Meridiano/SP, Mesópolis/SP, Miguelópolis/SP, Mineiros do Tietê/SP, Mira Estrela/SP, Miracatu/SP, Mirandópolis/SP, Mirante do Paranapanema/SP, Mirassol/SP, Mirassolândia/SP, Mococa/SP, Mogi das Cruzes/SP, Mogi Guaçu/SP, Mogi Mirim/SP, Mombuca/SP, Monções/SP, Mongaguá/SP, Monte Alegre do Sul/SP, Monte Alto/SP, Monte Aprazível/SP, Monte Azul Paulista/SP, Monte Castelo/SP, Monte Mor/SP, Monteiro Lobato/SP, Morro Agudo/SP, Morungaba/SP, Motuca/SP, Murutinga do Sul/SP, Nantes/SP, Narandiba/SP, Natividade da Serra/SP, Nazaré Paulista/SP, Neves Paulista/SP, Nhandeara/SP, Nipoã/SP, Nova Aliança/SP, Nova Campina/SP, Nova Canaã Paulista/SP, Nova Castilho/SP, Nova Europa/SP, Nova Granada/SP, Nova Guataporanga/SP, Nova Independência/SP, Nova Luzitânia/SP, Nova Odessa/SP, Novais/SP, Novo Horizonte/SP, Nuporanga/SP, Ocauçu/SP, Óleo/SP, Olímpia/SP, Onda Verde/SP, Oriente/SP, Orindiúva/SP, Orlândia/SP, Osasco/SP, Oscar Bressane/SP, Osvaldo Cruz/SP, Ourinhos/SP, Ouro Verde/SP, Ouroeste/SP, Pacaembu/SP, Palestina/SP, Palmares Paulista/SP, Palmeira d'Oeste/SP, Palmital/SP, Panorama/SP, Paraguaçu Paulista/SP, Paraibuna/SP, Paraíso/SP, Paranapanema/SP, Paranapuã/SP, Parapuã/SP, Pardinho/SP, Pariquera-Açu/SP, Parisi/SP, Patrocínio Paulista/SP, Paulicéia/SP, Paulínia/SP, Paulistânia/SP, Paulo de Faria/SP, Pederneiras/SP, Pedra Bela/SP, Pedranópolis/SP, Pedregulho/SP, Pedreira/SP, Pedrinhas Paulista/SP, Pedro de Toledo/SP, Penápolis/SP, Pereira Barreto/SP, Pereiras/SP, Peruíbe/SP, Piacatu/SP, Piedade/SP, Pilar do Sul/SP, Pindamonhangaba/SP, Pindorama/SP, Pinhalzinho/SP, Piquerobi/SP, Piquete/SP, Piracaia/SP, Piracicaba/SP, Piraju/SP, Pirajuí/SP, Pirangi/SP, Pirapora do Bom Jesus/SP, Pirapozinho/SP, Pirassununga/SP, Piratininga/SP, Pitangueiras/SP, Planalto/SP, Platina/SP, Poá/SP, Poloni/SP, Pompéia/SP, Pongaí/SP, Pontal/SP, Pontalinda/SP, Pontes Gestal/SP, Populina/SP, Porangaba/SP, Porto Feliz/SP, Porto Ferreira/SP, Potim/SP, Potirendaba/SP, Pracinha/SP, Pradópolis/SP, Praia Grande/SP, Pratânia/SP, Presidente Alves/SP, Presidente Bernardes/SP, Presidente Epitácio/SP, Presidente Prudente/SP, Presidente Venceslau/SP, Promissão/SP, Quadra/SP, Quatá/SP, Queiroz/SP, Queluz/SP, Quintana/SP, Rafard/SP, Rancharia/SP, Redenção da Serra/SP, Regente Feijó/SP, Reginópolis/SP, Registro/SP, Restinga/SP, Ribeira/SP, Ribeirão Bonito/SP, Ribeirão Branco/SP, Ribeirão Corrente/SP, Ribeirão

Rubrica DS DS

Docusign Envelope ID: A071EE5D-84DF-8B25-8372-9AC6182534A1
Uso Público CPFL

do Sul/SP, Ribeirão dos Índios/SP, Ribeirão Grande/SP, Ribeirão Pires/SP, Ribeirão Preto/SP, Rifaina/SP, Rincão/SP, Rinópolis/SP, Rio Claro/SP, Rio das Pedras/SP, Rio Grande da Serra/SP, Riolândia/SP, Riversul/SP, Rosana/SP, Roseira/SP, Rubiácea/SP, Rubinéia/SP, Sabino/SP, Sagres/SP, Sales Oliveira/SP, Sales/SP, Salesópolis/SP, Salmourão/SP, Saltinho/SP, Salto de Pirapora/SP, Salto Grande/SP, Salto/SP, Sandovalina/SP, Santa Adélia/SP, Santa Albertina/SP, Santa Bárbara d'Oeste/SP, Santa Branca/SP, Santa Clara d'Oeste/SP, Santa Cruz da Conceição/SP, Santa Cruz da Esperança/SP, Santa Cruz das Palmeiras/SP, Santa Cruz do Rio Pardo/SP, Santa Ernestina/SP, Santa Fé do Sul/SP, Santa Gertrudes/SP, Santa Isabel/SP, Santa Lúcia/SP, Santa Maria da Serra/SP, Santa Mercedes/SP, Santa Rita do Passa Quatro/SP, Santa Rita d'Oeste/SP, Santa Rosa de Viterbo/SP, Santa Salete/SP, Santana da Ponte Pensa/SP, Santana de Parnaíba/SP, Santo Anastácio/SP, Santo André/SP, Santo Antônio da Alegria/SP, Santo Antônio de Posse/SP, Santo Antônio do Aracanguá/SP, Santo Antônio do Jardim/SP, Santo Antônio do Pinhal/SP, Santo Expedito/SP, Santópolis do Aguapeí/SP, Santos/SP, São Bento do Sapucaí/SP, São Bernardo do Campo/SP, São Caetano do Sul/SP, São Carlos/SP, São Francisco/SP, São João da Boa Vista/SP, São João das Duas Pontes/SP, São João de Iracema/SP, São João do Pau d'Alho/SP, São Joaquim da Barra/SP, São José da Bela Vista/SP, São José do Barreiro/SP, São José do Rio Pardo/SP, São José do Rio Preto/SP, São José dos Campos/SP, São Lourenço da Serra/SP, São Luiz do Paraitinga/SP, São Manuel/SP, São Miguel Arcanjo/SP, São Paulo/SP, São Pedro do Turvo/SP, São Pedro/SP, São Roque/SP, São Sebastião da Grama/SP, São Sebastião/SP, São Simão/SP, São Vicente/SP, Sarapuí/SP, Sarutaiá/SP, Sebastianópolis do Sul/SP, Serra Azul/SP, Serra Negra/SP, Serrana/SP, Sertãozinho/SP, Sete Barras/SP, Severínia/SP, Silveiras/SP, Socorro/SP, Sorocaba/SP, Sud Mennucci/SP, Sumaré/SP, Suzanápolis/SP, Suzano/SP, Tabapuã/SP, Tabatinga/SP, Taboão da Serra/SP, Taciba/SP, Taguaí/SP, Taiaçu/SP, Taiúva/SP, Tambaú/SP, Tanabi/SP, Tapiraí/SP, Tapiratiba/SP, Taquaral/SP, Taquaritinga/SP, Taquarituba/SP, Taquarivaí/SP, Tarabai/SP, Tarumã/SP, Tatuí/SP, Taubaté/SP, Tejupá/SP, Teodoro Sampaio/SP, Terra Roxa/SP, Tietê/SP, Timburi/SP, Torre de Pedra/SP, Torrinha/SP, Trabiju/SP, Tremembé/SP, Três Fronteiras/SP, Tuiuti/SP, Tupã/SP, Tupi Paulista/SP, Turiúba/SP, Turmalina/SP, Ubarana/SP, Ubatuba/SP, Ubirajara/SP, Uchoa/SP, União Paulista/SP, Urânia/SP, Uru/SP, Urupês/SP, Valentim Gentil/SP, Valinhos/SP, Valparaíso/SP, Vargem Grande do Sul/SP, Vargem Grande Paulista/SP, Vargem/SP, Várzea Paulista/SP, Vera Cruz/SP, Vinhedo/SP, Viradouro/SP, Vista Alegre do Alto/SP, Vitória Brasil/SP, Votorantim/SP, Votuporanga/SP e Zacarias/SP.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

A **EMPRESA** aplicará, a partir de 1º de setembro de 2026, sobre os salários vigentes em 31 de agosto de 2026, o percentual de **4,22%** (quatro vírgula vinte e dois por cento), exceto para os ocupantes dos cargos executivos de diretores e gerentes, que terão regras estabelecidas pela Administração da CPFL.

Parágrafo primeiro: Fica garantida a aplicação em 01 de setembro de 2027 aos salários vigentes em 31 de agosto de 2027, o IPCA acumulado no período de 01 de setembro de 2026 a 31 de agosto de 2027, podendo as partes, de comum acordo, pactuar outro índice, caso haja variação econômica no decorrer do período de apuração. A presente cláusula não se aplica aos cargos executivos de Diretores e Gerentes, que terão regras estabelecidas pela administração da CPFL.

Parágrafo segundo: Na hipótese de haver empregado admitido ou transferido antes ou após a data base, o reajustamento salarial previsto no “caput” desta cláusula será calculado de forma proporcional em relação à data de admissão ou transferência do empregado, com a preservação da hierarquia salarial.

Rubrica DS DS

Docusign Envelope ID: A071EE5D-84DF-8B25-8372-9AC6182534A1
Uso Público CPFL

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - ADIANTAMENTO SALARIAL

A **EMPRESA** efetuará o adiantamento de **35%** (trinta e cinco por cento) da remuneração fixa mensal dos empregados, com base no mês anterior, no dia 12 (doze) de cada mês.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO MENSAL

A **EMPRESA** compromete-se a manter a data do pagamento sempre no último dia útil de cada mês.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

A **EMPRESA** continuará pagando ao empregado designado para substituir outro, a diferença entre o salário do substituto e o valor do salário do substituído, desde que o período da substituição seja maior ou igual a 07 (sete) dias corridos, e desde que o substituto seja devidamente nomeado pela gerência, por escrito.

Parágrafo Primeiro: Quando a substituição implicar na prestação de serviço fora do local de trabalho do substituto, o valor será a diferença entre o seu salário e o do substituído, na base de 1/30 avos da diferença encontrada entre o salário do substituído e o salário do substituto, para cada dia corrido de substituição ou, **R$ 447,45** (quatrocentos e quarenta e sete reais e quarenta e cinco centavos) por mês, prevalecendo sempre o maior valor.

Parágrafo Segundo: Quando a substituição se der no mesmo local de trabalho do substituto, o valor será calculado na base de 1/30 avos da diferença encontrada entre o salário do substituído e o salário do substituto, para cada dia corrido de substituição.

Parágrafo Terceiro: Quando a substituição se der em cargos ou função semelhantes, cujo substituto tenha salário igual ou superior ao do substituído, e seja fora do local de trabalho, o salário substituição devido será de **R$ 447,45** (quatrocentos e quarenta e sete reais e quarenta e cinco centavos).

Parágrafo Quarto: Em todos os casos previstos nos parágrafos anteriores, devem ser observadas as condições e o período da substituição dispostos no “caput”.

Parágrafo Quinto: Fica excluída desse pagamento a substituição meramente eventual.

Parágrafo Sexto: O salário substituição será pago nas folhas de pagamento, de acordo com o período correspondente da substituição, com a incidência de todos os encargos legais.

Parágrafo Sétimo: O valor estabelecido nos parágrafos 1º e 3º desta cláusula será reajustado de acordo com o índice de reajuste negociado anualmente na data-base da categoria.

Rubrica DS DS

Docusign Envelope ID: A071EE5D-84DF-8B25-8372-9AC6182534A1
Uso Público CPFL

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA SÉTIMA - ANTECIPAÇÃO DA 1ª PARCELA DO 13º SALÁRIO

A **EMPRESA** efetuará o pagamento da 1ª parcela do 13º salário, na segunda quinzena do mês de janeiro de cada ano base, para todos os empregados.
A segunda parcela será paga até o dia 20 de dezembro de cada ano, conforme legislação de regência. Com essa sistemática, não mais será paga por ocasião de recebimento de férias.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS

A remuneração do trabalho em horário extraordinário será superior em **50%** (cinquenta por cento) ao valor da hora normal em dias úteis, conforme previsto na Constituição Federal, e em **100%** (cem por cento) em sábados, domingos e feriados.

Adicional Noturno

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO

A **EMPRESA** remunerará as horas de trabalho noturno com adicional de **20%** (vinte por cento).

Adicional de Periculosidade

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

A **EMPRESA** efetuará o pagamento do adicional de periculosidade dentro dos critérios definidos pela Legislação vigente.

Adicional de Sobreaviso

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SOBREAVISO

A **EMPRESA** efetuará o pagamento do sobreaviso, em conformidade à legislação vigente, de forma proporcional ao número de horas em que o empregado ficar de sobreaviso.

Parágrafo Único: Considera-se em sobreaviso o empregado efetivo que permanecer em sua própria casa, aguardando, a qualquer momento, o chamado para o serviço.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PREVIDÊNCIA PRIVADA

A **EMPRESA** oferecerá aos seus empregados a adesão a um Plano de Previdência Privada, conforme cláusulas contratuais do Regulamento do plano, aprovado pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar-PREVIC, sendo que a adesão ao plano é optativa aos empregados.

Rubrica DS DS

Docusign Envelope ID: A071EE5D-84DF-8B25-8372-9AC6182534A1
Uso Público CPFL

Parágrafo Único: A Empresa assume o compromisso em criar um grupo de estudos composto por representantes da Empresa e dos Sindicatos, visando estabelecer discussões com o objetivo de buscar a criação de um Plano de Previdência Complementar, na modalidade de contribuição definida.

Adicional de Penosidade/Turno

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE TURNO

A CPFL Santa Cruz efetuará o pagamento de um adicional de **5,0%** (cinco por cento) do salário-base dos empregados, quando as atividades forem realizadas em turnos de trabalho ininterruptos com escala de revezamento.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS

Para o ano de **2028**, as partes negociarão as condições, regras e valores da Participação nos Lucros e Resultados que serão definidos em instrumentos coletivos específicos e assinados pelas partes, tendo como fundamento as disposições contidas no artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal e Lei nº 10.101/2000 e Lei 12.832/13.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO REFEIÇÃO

A **EMPRESA** concederá, mensalmente, um valor único a título de Auxílio Refeição através de crédito em cartão eletrônico, no valor de **R$ 1.352,59** (um mil, trezentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e nove centavos).

Parágrafo Primeiro: A participação do empregado deverá seguir os critérios abaixo:

Faixas	**Base Salarial** (Salário + Biênio)		**Participação do Empregado**	**Participação da Empresa**
	de:	**até:**		
1ª	0,00	7.735,85	0,0%	100%
2ª	7.735,86	13.967,49	2,5%	97,5%
3ª	13.967,50	999.999,00	5,0%	95,0%

Parágrafo Segundo: A data do crédito será no dia 20 (vinte) do mês que antecede ao mês de referência do auxílio refeição, exceto no mês de dezembro que o crédito será realizado até o dia 15 (quinze).

Parágrafo Terceiro: O empregado poderá optar em receber o valor líquido total ou parcial a que tem direito a título de Vale Refeição em Vale Alimentação e poderá fazer a alteração dessa opção quadrimestralmente, até o dia 15 (quinze) dos meses de abril, agosto e dezembro, passando a vigorar a partir do crédito dos benefícios do mês subsequente.

Parágrafo Quarto: O empregado poderá renovar sua opção, conforme previsão no parágrafo anterior, anualmente.

Parágrafo Quinto: Fica estabelecido que o valor do vale refeição para o ano de 2027 será mantido no importe de R$ 1.352,59 (um mil, trezentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e nove centavos).

Rubrica DS DS

Docusign Envelope ID: A071EE5D-84DF-8B25-8372-9AC6182534A1
Uso Público CPFL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A CPFL fornecerá mensalmente para todos os empregados com salário base de até **R$ 14.024,08** (quatorze mil, vinte quatro reais e oito centavos), um Auxílio Alimentação no valor de **R$ 70,61** (setenta reais e sessenta e um centavos) com subvenção de **92%** (noventa e dois por cento) desse valor por parte da Empresa.

O crédito do referido montante se dará em cartão magnético individualizado, a ser realizado no dia 20 (vinte) de cada mês, exceto no mês de dezembro que será realizado até o dia 15 (quinze).

Parágrafo Primeiro: O empregado poderá optar em receber o valor líquido total ou parcial a que tem direito a título de Vale Alimentação em Vale Refeição e poderá fazer a alteração dessa opção quadrimestralmente, até o dia 15 (quinze) dos meses de abril, agosto e dezembro, passando a vigorar a partir do crédito dos benefícios do mês subsequente.

Parágrafo Segundo: Aos empregados afastados em decorrência de auxílio-doença, fica garantido o fornecimento do auxílio alimentação, no seu valor original, ou seja, aquele mencionado no caput da presente cláusula, sem considerar a opção estabelecida no parágrafo primeiro, por período não superior a **24 (vinte e quatro) meses**. O presente parágrafo não se aplica aos empregados que já se encontrem afastados até 31 de agosto de 2026, prevalecendo as práticas adotadas anteriormente.

Parágrafo Terceiro: O fornecimento do vale-alimentação será mantido durante o período de férias, em caso de licença maternidade e durante o período de afastamento por acidente de trabalho.

Parágrafo Quarto: Reconhecem as partes que as EMPRESAS estão vinculadas ao PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, razão pela qual o valor do auxílio alimentação fornecido aos empregados não possui natureza salarial.

Parágrafo Quinto: O reajuste no vale alimentação durante o período da vigência do Acordo Coletivo de Trabalho 2026/2028 será nos seguintes termos:

- **20 de março de 2027**: 1% (um por cento) sobre a somatória dos valores do auxílio refeição e do auxílio alimentação, cujo incremento do valor obtido deste cálculo será somado no auxílio alimentação, passando o atual valor de R$ 70,61 (setenta reais e sessenta e um centavos) para R$ 84,84 (oitenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos);
- **Setembro/2027**: IPCA automático do período de 01 de setembro de 2026 a 31 de agosto de 2027, sobre a somatória dos valores do auxílio refeição e do auxílio alimentação, cujo incremento do valor obtido deste cálculo será somado no auxílio alimentação;
- **20 de março de 2028**: 1% (um por cento) sobre a somatória dos valores do auxílio refeição e do auxílio alimentação, cujo incremento do valor obtido deste cálculo será somado no auxílio alimentação;

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO TRANSPORTE

A **EMPRESA** obriga-se a cumprir integralmente a legislação do vale-transporte, observando-se o limite legal de **6%** (seis por cento) do salário-base para o desconto.

Rubrica DS DS

Docusign Envelope ID: A071EE5D-84DF-8B25-8372-9AC6182534A1
Uso Público CPFL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR

A **EMPRESA** garantirá a concessão de programas de assistência médico-hospitalar aos empregados e seus dependentes devidamente inscritos no cadastro de dependentes para fins de benefícios, preservando os níveis e coberturas atuais.

Parágrafo primeiro: Os empregados admitidos até 31/outubro/2008 na CPFL Santa Cruz e aposentado a partir de 01/novembro/1995, que se desligar da EMPRESA, terão direito a usufruir do programa de assistência médico-hospitalar e odontológica, por 12 (doze) meses contados da data da rescisão contratual. Esse período poderá ser prorrogado, por mais 12 (doze) meses, ficando facultada à EMPRESA a análise individual de cada solicitação, bem como a suspensão a qualquer tempo.

Parágrafo segundo: Para formalização do procedimento previsto no parágrafo anterior, o aposentado da CPFL Santa Cruz deverá fazer a solicitação a EMPRESA, por escrito, na ocasião de seu desligamento e, no caso de prorrogação, a solicitação deverá ser feita 30 (trinta) dias antes do término do período.

Parágrafo terceiro: As partes estabelecem que os empregados oriundos da CPFL Santa Cruz, admitidos até 31 de dezembro de 2017, participarão mensalmente no custeio do Plano de Assistência Médico-hospitalar oferecido pela EMPRESA, através de desconto em Folha de Pagamento no valor equivalente à 30% (trinta por cento) do custo cobrado pela operadora do Plano de Saúde, por vida vinculada ao técnico. O desconto referente à participação do técnico no custeio do Plano ficará limitado em 10% (dez por cento) do seu salário nominal.

Parágrafo quarto: As regras estabelecidas nos parágrafos primeiro, segundo e terceiro desta cláusula serão válidas para os técnicos admitidos até 31 de dezembro de 2017 na CPFL Santa Cruz, sendo que, para os técnicos admitidos após a referida data ou os admitidos anteriormente, que optarem por vontade própria através de termo de próprio punho e para os técnicos oriundos da CPFL Sul Paulista, CPFL Leste Paulista, CPFL Mococa e CPFL Jaguari, as EMPRESAS garantirão a concessão de programa de assistência médico-hospitalar a eles e seus dependentes, devidamente inscritos no cadastro de dependentes para fins de benefícios, com os seguintes requisitos:

a) Rede médica contratada;
b) A EMPRESA praticará a sistemática de cálculo da cota rateio, conforme a tabela progressiva definida por faixas salariais;
c) A participação do técnico, no formato de cotas de rateio, não será fixa e dependerá do momento do rateio, porém estará limitado aos valores definidos para cada faixa;
d) A participação do técnico, no formato de coparticipação, terá percentuais fixos conforme faixas salariais e que serão cobrados sempre que houver utilização do plano. O valor máximo de coparticipação a ser descontado dos técnicos não poderá ser superior a 15% (quinze por cento) da remuneração fixa (salário base + ATS);
e) Quanto aos dependentes ficam valendo as regras constantes no regulamento do plano contratado.
f) Ocorrendo alterações no convênio atual objeto desta cláusula, as EMPRESAS apresentarão primeiramente ao SINTEC-SP as novas regras e condições.
g) A EMPRESA se compromete, com a maior brevidade possível, a sempre buscar e encaminhar soluções visando garantir a qualidade da Assistência Médico-Hospitalar oferecida aos seus técnicos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

A **EMPRESA** possibilitará a todos os seus empregados e dependentes legais a participação em convênio de assistência odontológica, observando-se as cláusulas contratuais do convênio.

Rubrica DS DS

Docusign Envelope ID: A071EE5D-84DF-8B25-8372-9AC6182534A1
Uso Público CPFL

Parágrafo Primeiro: Serão considerados dependentes legais os estabelecidos em lei, incluindo o cônjuge, o(a) companheiro(a), segundo definição legal e os critérios do convênio de assistência odontológica, filhos e filhas até 18 (dezoito) anos, ou até 24 (vinte e quatro), desde que seja comprovadamente estudante universitário.

Parágrafo Segundo: A **EMPRESA** arcará com 60% (sessenta por cento) dos custos da mensalidade de assistência odontológica para todos os empregados e para cada dependente legal, nos moldes do parágrafo primeiro desta cláusula. Assim o empregado arcará com 40% dos custos da mensalidade, para cada dependente que o empregado, inclusive ele, tiver no plano odontológico.

Parágrafo Terceiro: Ocorrendo alterações nos convênios atuais desta cláusula, a EMPRESA apresentará primeiramente aos Sindicatos as novas regras e condições.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXÍLIO MEDICAMENTO

Serão garantidos programas de auxílio medicamento administrados pelas operadoras de Plano de Saúde, que seguirá as regras de concessão ali definidas.

Auxílio-Doença/Invalidez

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA E ACIDENTE DO TRABALHO

A **EMPRESA** manterá a complementação do salário base e do 13º salário, em casos de afastamentos por auxílio-doença ou acidente do trabalho por um período máximo de até 24 (vinte e quatro) meses.
A partir de 1º de setembro de 2019 os empregados já aposentados pelo INSS que vierem a se afastar por motivo de doença ou acidente de trabalho, a Empresa manterá a complementação do salário e do 13º salário por um período máximo de até 12 (doze) meses.

O valor devido a título de complementação será apurado considerando a diferença entre o benefício previdenciário recebido pelo empregado e seu salário base.

Para que ocorra a referida complementação o colaborador deverá comunicar a EMPRESA, através da carta de concessão de benefício emitida pelos órgãos da Previdência Social, o valor do benefício percebido.

A **EMPRESA** adotará, como data de pagamento aos empregados em gozo desses benefícios previdenciários, todo o último dia útil do mês.

A **EMPRESA** efetuará o pagamento ou reembolso das despesas com órteses e próteses, decorrentes de acidentes do trabalho.

A **EMPRESA** efetuará o pagamento de todas as despesas médico-hospitalares, terapêuticas e com medicamentos utilizados, se decorrentes de acidente do trabalho ou doença profissional.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ TOTAL E PERMANENTE

A **EMPRESA** assegurará no caso de invalidez total e permanente ou morte, ambas provocadas por acidente de trabalho ocorrido quando a serviço e durante a existência da relação de emprego com a EMPRESA, aos empregados ou a seus dependentes, assim declarados perante Previdência Social, uma

Rubrica DS DS

Docusign Envelope ID: A071EE5D-84DF-8B25-8372-9AC6182534A1
Uso Público CPFL

indenização correspondente a **20 (vinte) salários bases vigentes** na data da morte ou da declaração de invalidez pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

Parágrafo Primeiro: Não estão incluídas vantagens ou adicionais de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo: O pagamento aos dependentes, em caso de morte, será feito mediante recibo, em partes iguais entre eles. As parcelas pertencentes a menores de 18 (dezoito) anos serão depositadas em conta bancária, tipo poupança ou pagas mediante recibo ao responsável pelo menor, desde que apresente alvará judicial para essa finalidade.

Auxílio Creche

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AUXÍLIO CRECHE

A **EMPRESA** manterá, durante a vigência deste Acordo, o pagamento do Auxílio Creche (Pessoa Física – babá ou Pessoa Jurídica – creche, berçários e pré-escolas legalmente habilitados), no valor de **R$ 819,03** (oitocentos e dezenove reais e três centavos), a partir de 1º de setembro de 2026, da seguinte forma:

a) 1ª faixa: de 05 até 06 meses de idade – 100% (cem por cento) do valor da mensalidade paga;
b) 2ª faixa: de 07 meses até 6 anos e 11 meses – 100% (cem por cento) do valor da mensalidade paga, limitado ao valor teto definido no “caput” desta cláusula.

Parágrafo Primeiro: O Auxílio Creche será estendido aos empregados homens, observados os mesmos critérios de idade para a concessão do benefício, desde que preenchidos todos os requisitos abaixo:

a) Que sejam contratados por prazo indeterminado;
b) Que sejam viúvos, desquitados, divorciados ou solteiros e que não convivam maritalmente com outra pessoa;
c) Que seja o filho inscrito no Cadastro de Dependentes dos Empregados da CPFL;
d) Que tenha o referido filho sob sua guarda.

Parágrafo Segundo: A partir de 1º de setembro de 2027, o valor do Auxílio-Creche será fixado em **R$ 831,29** (oitocentos e trinta e um reais e vinte e nove centavos)**.**

Seguro de Vida

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA

A EMPRESA disponibilizará, sem ônus aos empregados, seguro de vida em grupo, assumindo integralmente o respectivo custo, correspondente a 100% (cem por cento) do prêmio do seguro.

O capital segurado corresponderá a 25 (vinte e cinco) vezes o salário-base mensal do empregado, observadas as condições, limites e critérios estabelecidos na apólice vigente contratada pela EMPRESA.

A apólice contemplará, no mínimo, as seguintes coberturas:

I. **Morte (M):** garantia de indenização correspondente a 100% (cem por cento) do capital segurado em caso de falecimento do empregado por qualquer causa coberta, a ser paga aos beneficiários indicados pelo segurado ou, na ausência de indicação, na forma da legislação vigente;

II. **Indenização Especial por Morte Acidental (IEA):** em caso de falecimento decorrente exclusivamente de acidente coberto, será devido aos beneficiários valor adicional

Rubrica DS DS

Docusign Envelope ID: A071EE5D-84DF-8B25-8372-9AC6182534A1
Uso Público CPFL

correspondente a 100% (cem por cento) do capital segurado, cumulativamente à cobertura prevista no inciso I;

III. **Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente (IPA):** garantia de indenização ao segurado em caso de invalidez permanente total ou parcial decorrente de acidente coberto, observados os percentuais, critérios de elegibilidade e demais condições previstas na apólice contratada e na regulamentação aplicável da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).

Parágrafo Único: Além das coberturas previstas nesta cláusula, a EMPRESA assegurará aos empregados e seus dependentes legais, assim entendidos cônjuge ou companheiro(a) e filhos reconhecidos pela legislação aplicável, os benefícios complementares previstos na apólice de seguro de vida vigente, incluindo a Assistência Funeral e demais coberturas acessórias eventualmente contratadas, observados os critérios de elegibilidade, limites, condições de cobertura e procedimentos estabelecidos pela seguradora e pela respectiva apólice.

Outros Auxílios

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AUXÍLIO PARA PAIS COM FILHOS EXCEPCIONAIS

A **EMPRESA** durante a vigência deste Acordo, praticará o pagamento do "Auxílio para Filhos Excepcionais" aos empregados que comprovadamente tenham filhos excepcionais que exijam cuidados permanentes, com valor limitado a **R$ 819,03** (oitocentos e dezenove reais e três centavos), desde que atendidos os seguintes quesitos:

a) Apresentação anualmente de atestado médico, constatando a excepcionalidade do(a) dependente.
b) O benefício será concedido em cota única, não duplicado, na hipótese de pai e mãe do(s) dependente(s) serem empregados da EMPRESA. O benefício não é cumulativo com o Auxílio Creche já pago nos moldes vigentes.

Parágrafo Primeiro: A partir de 1º de setembro de 2027, o valor do auxílio para pais com filhos excepcionais será fixado em **R$ 831,29 (oitocentos e trinta e um reais e vinte e nove centavos).**

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO – CNH

A CPFL efetuará o reembolso dos custos com exame toxicológico e psicotécnico para os empregados que na atribuição da sua função, possuem o requisito de estar habilitado para dirigir veículos que exijam CNH com categoria "C", "D" e "E".

A CPFL também efetuará o reembolso dos custos com alteração de modalidade de CNH, nos casos em que houver mudança de categoria da letra "C" ou "D", para a categoria "E". Fica definido que todos os empregados contratados para trabalhar em área operacional, que dentro das suas atribuições, tiverem a necessidade de dirigir veículos que exijam CNH de categoria "C ou D", deverão providenciar por conta própria, sendo a apresentação do documento obrigatória para evolução de carreira.

Para os empregados que atuam no cargo de "Eletricista de Distribuição Praticante" evoluírem para o cargo de "Eletricista de Distribuição I (step I)", a apresentação da Carteira Nacional de Habilitação com a categoria "C" ou "D" não será requisito obrigatório.

Para os empregados que atuam no cargo de "Eletricista de Distribuição I (step I)" evoluírem para o cargo de "Eletricista de Distribuição I (step II)", a apresentação da Carteira Nacional de Habilitação com a categoria "C" ou "D" será requisito obrigatório.

Rubrica DS DS

Docusign Envelope ID: A071EE5D-84DF-8B25-8372-9AC6182534A1
Uso Público CPFL

Em casos de troca de categoria da CNH, o empregado terá a opção de ter o valor adiantado e posteriormente descontado em 10 (dez) parcelas iguais, na folha de pagamento, desde que solicitado por escrito e devidamente aprovado pela empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - VALE NATAL 2026 E 2027

No mês de dezembro de 2026 a CPFL fornecerá um Vale Natal aos seus empregados, com exceção dos ocupantes de cargos gerenciais e diretores, com crédito em cartão específico/alimentação no valor de **R$ 400,00** (quatrocentos reais).

Parágrafo Primeiro: Excepcionalmente no mês de dezembro do ano de 2026, a CPFL efetuará um crédito adicional no valor correspondente à **R$ 200,00** (duzentos reais) para o mesmo público elegível e critérios de pagamento do vale natal.

Parágrafo Segundo: No mês de dezembro de 2027, a CPFL fornecerá um Vale Natal aos seus empregados, com exceção dos ocupantes de cargos gerenciais e diretores, com crédito em cartão específico/alimentação no valor de **R$ 400,00** (quatrocentos reais).

Parágrafo Terceiro: Excepcionalmente no mês de dezembro do ano de 2027, a CPFL efetuará um crédito adicional no valor correspondente à **R$ 500,00** (quinhentos reais) para o mesmo público elegível e critério de pagamento do vale natal.

Parágrafo Quarto: Os créditos de vale natal e abono excepcional, serão realizados até o dia 15 (quinze) do mês de dezembro de cada ano.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - LANCHE E REFEIÇÃO EM HORAS EXTRAS

A CPFL pagará o lanche hora extra no valor de **R$ 13,03** (treze reais e três centavos), na hipótese de realização de serviço extraordinário em dias normais de trabalho, a cada período igual a duas horas de trabalho.

A CPFL pagará a refeição hora extra no valor de **R$ 32,49** (trinta e dois reais e quarenta e nove centavos), na hipótese de realização de serviço extraordinário em dias de descanso semanal remunerado, por período igual ou superior a duas horas de trabalho.

Parágrafo Único: A partir de 1º de setembro de 2027, o valor da hora em dias normais será no importe de R$ 13,95 (treze reais e noventa e cinco centavos) e o valor da hora em dias de descanso semanal remunerado será no importe de R$ 34,77 (trinta e quatro reais e setenta e sete centavos)

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - INCENTIVO À APOSENTADORIA

Fica garantido que as rescisões de contratos de trabalho de empregados aposentados ou aposentáveis até 31 de agosto de 2023, por tempo de serviço ou idade, independente se o desligamento da empresa ocorrer depois da mencionada data, serão processadas como dispensa sem justa causa, independente do pedido ser de iniciativa do empregado.

Parágrafo Primeiro: Entende-se por empregados aposentados para fins desta cláusula, aqueles que receberem a carta de concessão do INSS expedida até o dia 31 de agosto de 2023.

Rubrica DS DS

Docusign Envelope ID: A071EE5D-84DF-8B25-8372-9AC6182534A1
Uso Público CPFL

Parágrafo Segundo: Entende-se por empregados aposentáveis para fins desta cláusula, aqueles que possuírem em 31 de agosto de 2023 todas as condições de se aposentar, de forma integral ou proporcional, de acordo com as normas vigentes junto ao INSS, mesmo não tendo requerido a aposentadoria.

Parágrafo Terceiro: Para fazer jus à rescisão sem justa causa, caberá ao empregado enquadrado como aposentado ou aposentável comprovar as condições acima através de documento oficial do INSS, no ato do pedido de desligamento.

Parágrafo Quarto: Nos casos de desligamentos a pedido do empregado que configurem nas condições previstas nos parágrafos anteriores, será garantido:

a) Pagamento das verbas rescisórias para dispensa sem justa causa previstas na legislação vigente na data do desligamento do empregado;
b) Pagamento da multa de 40% (quarenta por cento) sobre a totalidade do saldo para fins rescisórios de FGTS relativo ao período de contrato de trabalho com a CPFL;
c) Indenização do aviso prévio prevista na Lei 12.506 de 11 de outubro de 2011, prevalecendo as condições aqui pactuadas, mesmo em caso de alteração na legislação trabalhista vigente.

Parágrafo Quinto: Os empregados que vierem a adquirir o direito à aposentadoria integral ou proporcional pelas regras do INSS, por tempo de serviço ou idade, a partir de 01 de setembro de 2023 não farão jus à conversão do pedido de dispensa em despedida sem justa causa, no entanto, poderão ter a rescisão de contrato processada por Acordo Recíproco, nos termos do artigo 484 - "A" da CLT.

Parágrafo Sexto: Os empregados que venham adquirir o direito à aposentadoria por tempo de serviço ou idade após 31 de agosto de 2023, por força de ação judicial e desde que a concessão da aposentadoria seja retroativa até 31 de agosto de 2023, fica garantida as condições previstas no parágrafo 4º.

Parágrafo Sétimo: A concessão de aposentadoria especial aos empregados que estejam efetivamente trabalhando em área de risco resultará em rompimento do vínculo empregatício, independentemente do empregado ser detentor de estabilidade no emprego por qualquer motivo, inclusive, sem fazer jus a qualquer indenização relativa ao período estabilitário que tenha. Independentemente da data da concessão da aposentadoria especial ou do desligamento do empregado nas condições do presente parágrafo, o rompimento do vínculo empregatício ensejará os benefícios previstos nas alíneas do parágrafo 4º.

Parágrafo Oitavo: Aos empregados que tiverem reconhecido judicialmente o direito à aposentadoria especial em sede de tutela antecipada farão jus às condições previstas no parágrafo anterior. Caso o empregado opte em permanecer com o contrato de trabalho nas condições vigentes na data do reconhecimento judicial antecipado, assumirá os riscos decorrentes da antecipação do benefício previdenciário.

Estágio/Aprendizagem

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - APRENDIZES

Para os aprendizes contratados com vínculo de emprego diretamente pela CPFL, o piso para o aprendiz será o salário-mínimo federal/hora, com vale alimentação de **R$ 228,70** (duzentos e vinte e oito reais e setenta centavos) por mês, AMH-básico e Vale Transporte.

Parágrafo Único: O empregado poderá optar em receber o valor líquido total ou parcial a que tem direito a título de vale refeição.

Rubrica DS DS

Docusign Envelope ID: A071EE5D-84DF-8B25-8372-9AC6182534A1
Uso Público CPFL

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONSELHO DE REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

A **EMPRESA** manterá um Conselho de Atualização e Aperfeiçoamento Profissional, composto por representantes da EMPRESA e do SINDICATO, com a atribuição de analisar e validar conjuntamente os planos semestrais de atualização e aperfeiçoamento profissional, subsidiados pela verba de 1% (um por cento) da folha de pagamento do salário-base. A representação do SINDICATO será exercida por um profissional da categoria, empregado da EMPRESA, indicado pelo SINDICATO.

O Conselho analisará e validará as prioridades sob a ótica de atualização e aperfeiçoamento profissional, entendida como necessidade de acréscimo aos conhecimentos já exigidos de cada empregado para o desempenho das funções que vêm exercendo, de maneira que se preparem para as mudanças das tecnologias e formas de produção que já dominam para o desempenho de suas funções. Será também atribuição do Conselho a análise e validação de programas de reconversão profissional, decorrentes de impactos de mudanças tecnológicas e/ou reestruturação organizacional.

As verbas destinadas ao cumprimento desta cláusula deverão ser relacionadas exclusivamente para a atualização e aperfeiçoamento profissional, como definido acima, não incluindo atividades de treinamento normalmente desenvolvidas pela EMPRESA.

Por atividades de atualização e aperfeiçoamento profissional entende-se principalmente cursos, podendo, no entanto, eventualmente ser incluídos também palestras, seminários, debates e estágios.
Os cursos poderão ser de curta (até 40 horas aula), média (entre 40 e 120 horas aula) e longa (acima de 120 horas aula) duração.

Como o nível de escolaridade mínima exigido pela EMPRESA é o segundo grau completo (ensino médio), esse Programa possibilitará também a adequação dos níveis de escolaridade dos empregados, que eventualmente não tenham o patamar mínimo da EMPRESA, cuja ajuda de custo deverá contemplar, ainda que parcialmente, o fornecimento de material escolar, transporte, uniforme e mensalidade.

Planos e relatório de atividades deverão ser apresentados semestralmente pela EMPRESA ao Conselho.
Os relatórios referidos acima deverão ser a consolidação de relatórios parciais bimestrais apresentados ao Conselho em reuniões específicas para este fim, também bimestrais, nos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro, e novembro de cada ano.

Critérios de seleção para as atividades de atualização e aperfeiçoamento profissional deverão ser estabelecidos de maneira a evitar favorecimentos indevidos e universalizar oportunidades, contemplando os níveis de escolaridade e educação formal compreendidos no quadro funcional da EMPRESA. Estes critérios devem ser estabelecidos e aplicados pelas instituições responsáveis pela condução das atividades de atualização e aperfeiçoamento profissional.

Os seguintes indicadores serão obrigatórios em todos os planos e relatórios apresentados pela EMPRESA em relação à utilização da verba prevista no “caput” da cláusula:

a) Montante total gasto no período;
b) Especificação de atividades, incluindo custo, carga horária total, carga horária por disciplina, número de alunos por curso, instituições contratadas ou a contratar para ministrar as atividades, experiência prévia destas instituições;
c) Áreas contempladas;
d) Custos das atividades de atualização e aperfeiçoamento profissional por empregado em cada área;

Rubrica DS DS

Docusign Envelope ID: A071EE5D-84DF-8B25-8372-9AC6182534A1
Uso Público CPFL

e) A EMPRESA disponibilizará mensalmente para o Conselho os relatórios de informações gerenciais de Treinamento.

Mediante solicitação com antecedência de 48 horas, a EMPRESA cederá local para a realização de reuniões do representante mencionado no caput desta cláusula e empregados da categoria representada pelo SINDICATO.

De maneira a permitir o exercício de suas funções, a EMPRESA dispensará de seus serviços o representante mencionado no “caput” desta cláusula pelo período de 16 horas mensais.

Possível verba remanescente de um exercício civil será acumulada para ser utilizada no ano civil subsequente. Em nenhuma hipótese será permitida a acumulação de verba remanescente por mais de 12 meses.

Avaliação de Desempenho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL POR DESEMPENHO

Após negociação coletiva ocorrida na data base de 2019, as partes acordam que a destinação do percentual de **1%** (um por cento) da Folha Base Salarial, que vinha sendo utilizada até o ano de 2018 para dar suporte financeiro à concessão de aumentos e bônus para os empregados que apresentarem os melhores desempenhos, passa a ser considerada na PLR Participação nos Lucros ou Resultados dos colaboradores.

Parágrafo Primeiro: As condições e forma para distribuição do percentual de **1%** (um por cento), serão as descritas no Acordo Coletivo de Participação nos Lucros e Resultados **2026 e 2027**.

Parágrafo Segundo: A CPFL assegurará que independente da transferência do percentual da verba de movimentação para PLR, realizará anualmente avaliação de desempenho de seus empregados conforme política interna vigente, e garantirá que pelo menos 90% dos empregados tenham feedback em até 90 dias após finalizado o ciclo de avaliação.

Transferência setor/empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - TRANSFERÊNCIA DE LOCAL DE TRABALHO

A **EMPRESA** praticará uma Política de Transferência conforme segue: Ao empregado transferido do local de trabalho, em caráter definitivo, por interesse da EMPRESA, que necessitar transferir sua residência, será garantido:

a) Pagamento de 2 (duas) bases mensais considerando um valor mínimo de **R$ 6.618,35** (seis mil, seiscentos e dezoito reais e trinta e cinco centavos) e o valor máximo de **R$ 28.627,66** (vinte e oito mil, seiscentos e vinte e sete reais e sessenta e seis centavos);
b) Ressarcimento das despesas com transporte, hospedagem e refeição, de acordo com os limites estabelecidos para viagens a serviço, durante o período de 60 (sessenta) dias;
c) Pagamento da mudança (transportadora);
d) Ressarcimento de matrícula, própria e/ou de seus dependentes, em cursos regulares de formação em instituições de ensino;
e) Fornecimento de fiança imobiliária.

Em caso de transferência definitiva do empregado, decorrente de Recrutamento Interno, que necessitar transferir sua residência, será garantido:

Rubrica DS DS

Docusign Envelope ID: A071EE5D-84DF-8B25-8372-9AC6182534A1
Uso Público CPFL

a) Ressarcimento das despesas com transporte, hospedagem e refeição, de acordo com os limites estabelecidos para viagens a serviço, durante o período de 30 (trinta) dias;
b) Pagamento da mudança (transportadora);
c) Fornecimento de fiança imobiliária.

Parágrafo Único: A partir de 1º de setembro de 2027, o valor mínimo será mantido no importe de R$ 6.618,35 (seis mil, seiscentos e dezoito reais e trinta e cinco centavos) e o valor máximo será fixado em R$ 30.885,60 (trinta mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos).

Adaptação de função

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - EMPREGADOS COM RESTRIÇÃO

Os empregados com restrição médica poderão ser aproveitados em outras funções, mas não servirão como paradigmas de outros empregados que exercem as mesmas funções para onde forem realocados. Os migrados por restrição não servirão de referência para isonomia em ações administrativas e trabalhistas, inclusive aquelas patrocinadas pelo **SINDICATO**.

Parágrafo Primeiro: A **EMPRESA** promoverá a inclusão dos empregados restritos às atividades que lhe forem compatíveis, conforme parecer do ambulatório da **EMPRESA**, durante a vigência deste acordo.

Parágrafo Segundo: Para os casos de empregados que, em decorrência da restrição médica deixarem de trabalhar em áreas de risco, a **EMPRESA** analisará pontualmente caso a caso, no sentido de minimizar eventuais perdas de remuneração ao empregado.

Assédio Moral

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - PREVENÇÃO E COMBATE À DISCRIMINAÇÃO E AO ASSÉDIO

Em consonância com os princípios estabelecidos em seu Código de Conduta Ética, a EMPRESA possui diretriz de tolerância zero a qualquer tipo de preconceito, discriminação, assédio moral, assédio sexual, intimidação, constrangimento ou qualquer outra situação que atente contra a dignidade da pessoa humana e o respeito no ambiente de trabalho.

Fica assegurado a todos os(as) empregados(as) o direito de reportar tais situações por meio dos canais disponibilizados pela EMPRESA.

A EMPRESA fará a apuração das denúncias recebidas, observando os princípios da confidencialidade e da imparcialidade, bem como, a adotar as medidas cabíveis quando constatada a ocorrência de violação às suas normas internas, ao Código de Conduta Ética ou à legislação aplicável, sem prejuízo das providências que possam ser adotadas pelas autoridades competentes.

A **EMPRESA** procederá à investigação interna e tomará as medidas cabíveis para que seja punido disciplinarmente o empregado que cometa assédio sexual e/ou moral, sem prejuízo dos procedimentos que venham a ser instaurados pelas autoridades competentes.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - GARANTIA DE EMPREGO PARA GESTANTE

A **EMPRESA** manterá a concessão de garantia de emprego à empregada gestante, até 180 (cento e oitenta) dias após o parto.

Rubrica DS DS

Docusign Envelope ID: A071EE5D-84DF-8B25-8372-9AC6182534A1
Uso Público CPFL

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO

A **EMPRESA** manterá a jornada de trabalho de **40** (quarenta) horas semanais para os empregados com cargos administrativos, bem como para os empregados de cargos operacionais.

Parágrafo Único: Para os empregados com jornada média semanal de **40** (quarenta) horas, o divisor será de 200 horas.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - FLEXIBILIDADE DE HORÁRIO

Para empregados dos setores administrativos, poderá ser admitida flexibilização de horário de até 2 (duas) horas na entrada e saída. Isto somente em situação apresentada pelo empregado e/ou para atendimento de demanda específica das Áreas, desde que atendidas todas as condições abaixo:

a) Acordado previamente com gestor;
b) Cumprimento integral da jornada diária;
c) Entrada antecipada com saída antecipada no mesmo dia;
d) Entrada prorrogada, com saída prorrogada no mesmo dia;
e) Não gerar nenhum prejuízo às atividades de responsabilidade do empregado e do gestor.

Esta flexibilização não pode ser praticada por empregados que trabalham em regimes ou jornadas especiais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - COMPENSAÇÃO DE HORAS

As partes acordam implementar a partir de 1º de janeiro de 2027, sistemática de **"Banco de Horas"** unicamente direcionada para os empregados da **EMPRESA**, cujas atividades são eminentemente administrativas, ou seja, aquelas que não são realizadas em campo ou que não são ativadas através de escalas especiais de trabalho.

Parágrafo Primeiro: Para fins de compensação, as horas extraordinárias serão acumuladas em Banco e convertidas em folga nas seguintes bases, desde que o empregado não esteja com saldo de horas negativo:

a) Horas extras realizadas de segunda à sexta-feira serão convertidas em folga na base de 01h00 (uma hora) trabalhada para 01h30 (uma hora e trinta minutos) de descanso.

b) Horas extras realizadas aos sábados, domingos, feriados e dias compensados, serão convertidas em folga na base de 01h00 (uma hora) trabalhada para 02h00 (duas horas) de descanso.

Parágrafo Segundo: Estipula-se como limite de horas de crédito acumuladas para compensação futura, a quantidade de 120 (cento e vinte) horas, convertidas nos termos dos itens "a" e "b" do parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro: As horas de débito (negativas), estarão limitadas em 40 (quarenta) horas, computadas de forma simples, sem qualquer conversão. A compensação dessas horas se dará através de horas extras, tendo como critério de abatimento 01 (uma) hora de compensação para cada 01 (uma)

Rubrica DS DS

Docusign Envelope ID: A071EE5D-84DF-8B25-8372-9AC6182534A1
Uso Público CPFL

hora extra realizada. As faltas não justificadas somente poderão ser consideradas no sistema de compensação, para fins de abatimento de horas positivas, se forem pactuadas previamente ou aprovadas posteriormente pelo gestor imediato, mediante apresentação de justificativa.

Parágrafo Quarto: Desde que pactuado previamente com o superior imediato e desde que não implique em prejuízo às atividades da área, o empregado poderá programar a compensação das horas positivas que têm direito em dias consecutivos que antecedem ou sucedem o período de férias e feriados.

Parágrafo Quinto: A partir do momento em que o acúmulo de horas de crédito (positivas) atingir o limite de 120 (cento e vinte) horas, passará a ser efetivado o pagamento das horas que vierem a exceder esse limite, respeitando a conversão prevista nos itens “a” e “b” do parágrafo primeiro desta cláusula.

Parágrafo Sexto: As horas negativas que ultrapassarem o limite acumulado de 40 (quarenta) horas serão consideradas como ausências injustificadas para todos os fins e efeitos.

Parágrafo Sétimo: Fica estabelecido o período de 12 (doze) meses como limite para acúmulo de horas positivas ou negativas em Banco.

Dessa forma, após o “balanço” estabelecidos no parágrafo oitavo abaixo, as horas não compensadas serão pagas em Folha de Salários, sem a aplicação de qualquer adicional, tendo em vista que as horas já foram computadas em Banco de forma convertida, seguindo as regras estabelecidas nos itens “a” e “b” do parágrafo primeiro.

Parágrafo Oitavo: As horas não compensadas (horas de crédito) no período de 01 de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2027 serão pagas na Folha de Salários do mês de janeiro de 2028.

Parágrafo Nono: Na apuração final anual, eventuais horas de débito (negativas) existentes no sistema de compensação, serão abonadas pela Empresa.

Parágrafo Décimo: Na ocorrência de rescisão contratual, eventual saldo credor do sistema de compensação será pago juntamente com a quitação das verbas rescisórias, restando abonado eventual saldo devedor do empregado.

Parágrafo Décimo Primeiro: O sistema de compensação não prejudicará o direito do empregado quanto aos intervalos para repouso e alimentação, ou seja, deverá ser preservado o intervalo mínimo de 01 (uma) hora. Eventuais descumprimentos do horário de intervalo, seja em virtude de atrasos, sejam em supressão de minutos, não será objeto de sistema de compensação.

Controle da Jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - PONTO ELETRÔNICO

A **EMPRESA** poderá adotar as modalidades de controle de jornada de trabalho permitida pela legislação vigente, por meio de registro manual, mecânico ou eletrônico (fixo ou móvel). No caso de controle eletrônico, poderão ser utilizados quaisquer dos sistemas de Registro Eletrônico de Ponto (REP) previstas, inclusive por meio de programas ou softwares, observados os requisitos legais aplicáveis a cada modalidade, sendo disponibilizado o acesso ao registro realizado, via portal da EMPRESA.
Diante da natureza e relevância de suas atividades, diante da autonomia para tomar decisões com impacto para o negócio em seu âmbito de atuação, diante da ausência de qualquer controle de jornada em razão da fidúcia especial atribuída a si pela empresa, fica ajustado entre as partes a dispensa do registro da jornada de trabalho aos empregados que estejam lotados nos cargos de coordenadores, especialistas, business partners, gerentes e diretores.

Rubrica DS DS

Docusign Envelope ID: A071EE5D-84DF-8B25-8372-9AC6182534A1
Uso Público CPFL

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - PONTES ENTRE FERIADOS

A **EMPRESA** avaliará anualmente a possibilidade de implementação de calendário anual de compensação de pontes entre feriados e observarão as particularidades de cada Regional para definirem o sistema de compensação das horas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ESCALA DE TRABALHO 6X8X3 SUBTRANSMISSÃO

A partir de 01/01/2022, a escala de trabalho dos empregados que atuam nas atividades de "Subtransmissão", exceção feita àqueles que atuam em atividades exclusivamente administrativa, seguirá as seguintes condições:

Parágrafo Primeiro: A escala de trabalho será de 06 (seis) dias trabalhados por 03 (três) dias de folga, sendo o primeiro deles considerado como Descanso Semanal Remunerado (DSR) e os outros como dias de repouso.

Parágrafo Segundo: Os empregados realizarão jornada diária de 8h00 (oito horas), com intervalo de no mínimo 01 (uma) hora para repouso e alimentação.

Parágrafo Terceiro: O horário de trabalho será das 07h30 às 16h30, aí já contemplado o intervalo de repouso e alimentação.

Parágrafo Quarto: Eventuais demandas extraordinárias em dias de folga, fica garantida a remuneração das horas extras com adicional de 100%.

Parágrafo Quinto: Fica convencionado que os empregados lotados na escala 6x8x3, poderão trabalhar até 48 horas em uma semana, de modo que a compensação da jornada de uma semana ocorra nas semanas seguintes, perfazendo, anualmente, jornada média inferior a 40 horas semanais, observado, portanto, o limite estabelecido pela Constituição Federal e autorizada a compensação nos termos dos artigos 59, § 2º, da CLT e 7º, XIII, da CF/88 e, ainda, entendimento contido na Orientação Jurisprudencial SBDI - I -323, do TST.

Parágrafo Sexto: O divisor mensal a ser considerado para fins de remuneração de horas extras será de 200 horas mês.

Parágrafo Sétimo: Os empregados abrangidos pela presente escala, serão elegíveis a um mecanismo de compensação de horas dentro do próprio mês, que viabilize a ausências programadas e consensuais com a liderança, dos colaboradores por questões particulares, e a compensação das horas através de realização de horas extras, de acordo com as premissas abaixo:

a) Os empregados poderão compensar as horas extras mediante gozo de folga dentro do próprio mês de realização, desde que solicitado pelo empregado e com concordância da liderança.

b) As faltas não justificadas somente poderão ser consideradas no sistema de compensação, para fins de abatimento de horas positivas, se forem pactuadas previamente ou aprovadas posteriormente pelo gestor imediato, mediante apresentação de justificativa.

c) Caso não seja concedida a compensação dentro do próprio mês da hora extra realizada, o pagamento destas horas deverá ocorrer juntamente com os salários do mês subsequente.

d) As horas positivas e negativas, serão computadas de forma simples sem qualquer conversão, ou seja, para cada 01 (uma) hora de trabalho o empregado terá direito a 01 (uma) hora de compensação e vice-versa.

Rubrica DS DS

Docusign Envelope ID: A071EE5D-84DF-8B25-8372-9AC6182534A1
Uso Público CPFL

e) Os “balanços de horas” serão efetivados dentro de cada mês, seguindo as regras abaixo:

1) A compensação é realizada de forma cronológica.

2) As horas positivas não compensadas dentro do mês, são pagas como horas extras, conforme o percentual do dia realizado, na folha de pagamento do mês subsequente.

3) As horas negativas não compensadas dentro do mês, serão descontadas na folha de pagamento do mês subsequente, considerando as regras abaixo:

i. O saldo de horas negativas referente ao período integral, são considerados como faltas não justificadas, refletindo o desconto no DSR;

ii. O saldo de horas negativas inferior ao período integral, são considerados como atrasos, não refletindo no desconto do DSR;

f) Na ocorrência de rescisão contratual, eventual saldo credor do sistema de compensação será pago juntamente com a quitação das verbas rescisórias, restando abonado eventual saldo devedor do empregado.

g) O sistema de compensação não prejudicará o direito do empregado quanto aos intervalos para repouso e alimentação, ou seja, deverá ser preservado o intervalo mínimo de 01 (uma) hora. Eventuais descumprimentos do horário de intervalo, seja em virtude de atrasos, sejam em supressão de minutos, não serão objeto de sistema de compensação.

Parágrafo Oitavo: Como forma de compensação pela alteração da escala de trabalho dos empregados abrangidos pela presente cláusula, ficam estabelecidos os pagamentos abaixo, que serão efetivados em uma única vez, os quais foram negociados e aprovados em assembleias conduzidas pelo sindicato:

a) Para os empregados ativos em 31 de dezembro de 2021, que trabalham no regime de turno fixo em escala 6x3 de 07h20 e passam a trabalhar com a carga horária diária de 08h00 a partir de 01 de janeiro de 2022, em virtude da majoração da carga horária diária, fica estabelecido o reajuste salarial dos envolvidos com o percentual de 9,14% (nove vírgula quatorze por cento), equivalente ao aumento de 07h20 para 08h00 de trabalho, a ser efetivado na folha salarial do mês de ajuste da jornada, que será efetivado em uma única vez;

b) Além do reajuste salarial acima definido, para os empregados ativos em 31 de dezembro de 2021, que trabalham no regime de turno fixo em escala 5x2 de 08h e passam a trabalhar no regime de turno fixo em escala 6x3 de 08h00 a partir de 01 de janeiro de 2022, em virtude da alteração, ficam estabelecidos os pagamentos abaixo, que serão efetivados em uma única vez:

i. Considerando que a nova escala de trabalho tem como objetivo a redução do volume de horas extras realizadas em dias de folga, as partes ajustam o crédito de valor calculado individualmente, com base na súmula 291 do TST;

ii. Considerando que a mudança de escala de trabalho acarretará alteração na rotina pessoal dos empregados, uma vez que os períodos de folgas deixarão de coincidir sempre com sábados e domingos, as partes ajustam o pagamento de indenização adicional no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) para cada empregado.

Parágrafo Nono: Os pagamentos dos itens “a” ou “b” do parágrafo oitavo, será realizado na folha de pagamento do mês em que for realizada a movimentação de pessoal (MP) para a escala de trabalho 6x8x3 de 08 (oito) horas, que deverá acontecer entre os meses de janeiro a março de 2022.

Rubrica DS DS

Docusign Envelope ID: A071EE5D-84DF-8B25-8372-9AC6182534A1
Uso Público CPFL

Parágrafo Décimo: Aos empregados que estiverem com contrato de trabalho suspenso, interrompido ou realizando suas atividades em home office devido a pandemia de COVID-19, terão os pagamentos dos itens “a” ou “b” do parágrafo oitavo, condicionados ao retorno ao trabalho e ocorrerão após a realização da movimentação de pessoal (MP), para a referida escala de trabalho 6x8x3.

Parágrafo Décimo Primeiro: Será realizada a implantação de uma carreira para os técnicos da Gerência de Operações da Subtransmissão, considerando os seguintes critérios:

a) Criação de um cargo único, com escopo multidisciplinar nas atividades da Subtransmissão, denominado como Técnico de Subtransmissão, com os níveis de senioridade “I”, “II” e “III”;

b) As atuais três carreiras de Técnicos de Subestação, Automação e Proteção e Telecomunicações, passarão a ser enquadrados no cargo acima;

c) As adequações de eventuais distorções salariais entre o atual salário do técnico e as referências iniciais do novo cargo serão ajustadas a partir de janeiro de 2022, com o prazo de término até o mês de dezembro de 2022.

Parágrafo Décimo Segundo: Os feriados que caírem nos dias de trabalho da escala 6x3 serão remunerados com o acréscimo de valor equivalente 8 horas, sendo que o tempo que ultrapassar o horário normal de trabalho naquele dia, passa a ser remunerado como uma hora extra a 100%.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS

Será permitida a marcação do início de gozo do período de férias para qualquer dia da semana de trabalho.

Parágrafo primeiro: As férias poderão ser usufruídas em até 03 (três) períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a 14 (quatorze) dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a 05 (cinco) dias corridos, cada um.

Remuneração de Férias

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

A **EMPRESA** manterá a Gratificação de Férias com a parte fixa no valor de **R$ 3.849,89** (três mil, oitocentos e quarenta e nove reais e oitenta e nove centavos) e com a parte variável de **40%** (quarenta por cento) sobre o valor que resultar da diferença entre a remuneração fixa mensal do empregado e a parte fixa da Gratificação.

Parágrafo Primeiro: A Gratificação de Férias continuará limitada à remuneração fixa mensal do empregado, quando esta for inferior ao valor fixo da Gratificação.

Parágrafo Segundo: Com a presente sistemática de Gratificação de Férias, a EMPRESA cumpre plenamente o disposto no artigo 7º, inciso XVII, da Constituição Federal.

Parágrafo Terceiro: A legislação citada no parágrafo segundo refere-se ao valor pago a título de Gozo de Férias Anuais Remuneradas com, pelo menos, 1/3 a mais do que o salário normal, cujo montante compõe o valor da Gratificação de Férias que trata essa cláusula.

Rubrica DS DS

Docusign Envelope ID: A071EE5D-84DF-8B25-8372-9AC6182534A1
Uso Público CPFL

Parágrafo Quarto: A partir de 1º de setembro de 2027, o valor da gratificação de férias será fixado em R$ 4.123,57 (quatro mil, cento e vinte e três reais e cinquenta e sete centavos).

Licença Remunerada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - LICENÇAS DIVERSAS

A **EMPRESA** concederá aos seus empregados as seguintes licenças remuneradas:

a) De 02 (dois) dias corridos em caso de internação hospitalar do filho menor, dependente legal e cônjuge do empregado;
b) De 05 (cinco) dias úteis de trabalho, na hipótese de casamento do empregado;
c) De 05 (cinco) dias úteis de trabalho em caso de falecimento do cônjuge, ascendente ou descendente de primeiro grau do empregado;
d) De 02 (dois) dias corridos em caso de falecimento de irmãos e avos;
e) De 02 (dois) dias corridos em caso de falecimento de dependente legal reconhecido pela Previdência Social ou pela Fundação Cesp;
f) De 01 (um) dia em caso de falecimento de tios, sobrinhos, sogro e sogra;
g) De 05 (cinco) dias corridos de licença paternidade, inclusive para os casos de adoção e/ou na forma e pelo prazo previstos na legislação vigente à época do evento;
h) Para prestação de provas finais de períodos escolares, inclusive exames vestibulares e supletivos, que coincidam com o horário de expediente;

Parágrafo Único: O início da contagem das licenças se dará sempre em dia útil de trabalho, incluindo a data do evento que lhe deu causa, com exceção dos casos em que o evento se efetivar após o início da jornada de trabalho do empregado, ocasião em que o início da contagem se dará no dia útil de trabalho seguinte.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES

A **EMPRESA** fornecerá uniforme aos seus empregados, de acordo com o regulamento existente.

Profissionais de Saúde e Segurança

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - QUALIDADE DE VIDA

A **EMPRESA** incentivará seus empregados a praticarem esportes e manterá um programa de ginástica laboral, no decorrer da vigência do presente acordo.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - POLÍTICA E DIRETRIZES BÁSICAS DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

A **EMPRESA** compromete-se a cumprir as normas e posturas relativas à segurança e medicina ocupacional.

Rubrica DS DS

Docusign Envelope ID: A071EE5D-84DF-8B25-8372-9AC6182534A1
Uso Público CPFL

Parágrafo Primeiro: A EMPRESA garantirá o direito de recusa ao empregado, quando este estiver em condições comprovadas de risco grave ou iminente.

Parágrafo Segundo: A EMPRESA exigirá das empresas prestadoras de serviços contratadas: (i) cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária e principalmente sobre segurança e saúde do trabalho, (ii) que os empregados dessas empresas possuam treinamento, (iii) que os trabalhos realizados pelas empreiteiras sejam fiscalizados pela área de Segurança do Trabalho e CIPAS da EMPRESA.

Parágrafo Terceiro: A EMPRESA não celebrará contratos com empreiteiras que descumpram o descrito no parágrafo segundo.

Parágrafo Quarto: A EMPRESA compromete-se a analisar no decorrer da vigência do Acordo Coletivo de Trabalho a sua adesão à "Convenção Coletiva de Segurança e Saúde no Trabalho do Setor Elétrico no Estado de São Paulo".

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - COMISSÃO PARITÁRIA DE SEGURANÇA, SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO

A CPFL, sob sua coordenação, criará um Grupo de Trabalho formado por um representante titular de cada Entidades Sindical, que tem por objetivo propor soluções, diretrizes, normas e procedimentos, de modo a aprimorar as condições de trabalho e políticas de saúde e segurança na empresa. A comissão reunir-se-á no mínimo 01 (uma) vez por mês, com pauta previamente estabelecida. Na necessidade de substituição do representante titular, o Sindicato poderá designar um suplente para participar da reunião, desde que comunicado o nome do indicado para a Empresa em até 2 (dois) dias da realização do encontro.

Relações Sindicais

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - ORGANIZAÇÃO SINDICAL

A **EMPRESA** manterá com o **SINTEC-SP** um relacionamento profissional e respeitoso, reconhecendo o direito de organização sindical e proporcionarão, conforme explicitado nos itens a seguir, condições adequadas para o **SINTEC-SP** exercer a sua representação. O **SINTEC-SP**, por sua vez, exercerá o seu papel, observando, para tanto, as normas gerais das **EMPRESAS** e a legislação vigente.

Parágrafo Primeiro: A **EMPRESA** concorda com: (i) que o **SINTEC-SP** realize assembleias nos locais de trabalho, desde que comunicadas por escrito com antecedência de 2 (dois) dias; (ii) a distribuição de materiais informativos; (iii) o acesso dos dirigentes sindicais às suas dependências que deverão se identificar nas portarias das Unidades; (iv) a utilização dos quadros de avisos, sendo que o material deverá ser enviado à área de Recursos Humanos que providenciará a afixação; (v) o acompanhamento, em reuniões, de especialistas em determinada matéria.

Parágrafo Segundo: É facultada ao **SINTEC-SP** a nomeação de representante sindical, nos termos de seu estatuto, o que não vincula as **EMPRESAS**, nem ainda lhe outorga estabilidade nos termos da OJ-SDI1-369/TST.

Rubrica DS DS

Docusign Envelope ID: A071EE5D-84DF-8B25-8372-9AC6182534A1
Uso Público CPFL

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL

A Empresa recolherá ao SINTEC-SP, a título de contribuição para custeio das negociações coletivas, o percentual de 4% (quatro por cento) do salário base reajustado do trabalhador, em respeito ao artigo 513, alínea “e”, da Consolidação das Leis do Trabalho e, em estrita consonância com decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no ARE 1018459 - REPERCUSSÃO GERAL - TEMA 935, bem como aos termos da NOTA TÉCNICA CONALIS/PGT nº 09, de 24 de outubro de 2024, emitida pelo Ministério Público do Trabalho.

Parágrafo Primeiro - A importância deverá ser descontada em 2 (duas) parcelas mensais, com valor total limitado a R$ 400,00 (quatrocentos reais), em atendimento ao disposto no artigo 462, da Consolidação das Leis do Trabalho, devendo ser recolhida pela CPFL em favor do SINTEC-SP, em até 10 (dez) dias corridos contados da data em que o desconto fora efetuado, acompanhado, obrigatoriamente, da relação nominal dos trabalhadores os quais houve o desconto, o valor do salário base destes e respectivo valor descontado.

Parágrafo Segundo - É garantido ao trabalhador o direito de oposição ao desconto que deve ser exercido, impreterivelmente, dentro do prazo de 10 (dez) dias a contar a partir da data da publicação no site do SINTEC-SP, através de Carta de Oposição, de forma individualizada, contendo, obrigatoriamente, empresa e nome do Técnico (a) que está se opondo. A manifestação poderá ser de forma presencial ou enviada individualmente, via Correios, com aviso de recebimento (AR), ao SINTEC-SP, situado na Rua 24 de Maio, 104, 12º andar, Centro, Capital, São Paulo, CEP 01041-000.

Parágrafo Terceiro - O SINTEC-SP deverá fornecer à Empresa, relação nominal dos trabalhadores que se opuseram ao desconto, no prazo de até 10 (dez) dias a contar do encerramento do prazo do exercício do direito de oposição previsto no Parágrafo Segundo.

Parágrafo Quarto - Caso haja desconto no qual o trabalhador entenda como indevido, este deverá encaminhar e-mail a sintecsp@sintecp.org.br, informando o ocorrido e, para comprovar que fora indevido, deverá anexar ao e-mail a cópia da Carta de Oposição enviada e o holerite demonstrando o valor descontado.

Parágrafo Quinto - O SINTEC-SP assumirá integralmente a responsabilidade perante a Empresa e terceiros em relação a qualquer prejuízo e/ou desembolso que a Empresa seja imputada e/ou submetida, envolvendo as obrigações contidas nessa Cláusula.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - REUNIÕES PERIÓDICAS COM O SINDICATO

Durante o prazo de vigência do presente acordo, a **EMPRESA** e os **SINDICATOS** manterão reuniões trimestrais, sendo estas agendadas de comum acordo entre as partes com 05 (cinco) dias úteis de antecedência, informando a pauta a ser discutida.

Rubrica DS DS

Docusign Envelope ID: A071EE5D-84DF-8B25-8372-9AC6182534A1
Uso Público CPFL

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS

O **SINDICATO** se compromete a não ajuizar qualquer reclamação trabalhista coletiva contra a **EMPRESA**, sem que, previamente, a pretensão seja apresentada por escrito à Diretoria de Gestão de Pessoas e Performance, a qual, no prazo de 45 dias do recebimento do pleito, compromete-se a apresentar a respectiva resposta justificada da **EMPRESA**.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho para exame de controvérsias resultantes da aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

No caso de infração por qualquer das partes, por ação ou omissão de obrigações previstas no presente acordo, a parte infratora incidirá em multa equivalente a **10%** (dez por cento) do salário-mínimo por empregado, que será devida à parte inocente.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO OU DENÚNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho poderá ser prorrogado, revisto ou denunciado pelas partes, observando-se os requisitos legais aplicáveis, especialmente os artigos 612 e 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - COMPROMISSO

As partes se comprometem a cumprir e fazer cumprir o presente Acordo Coletivo de Trabalho em todos os seus termos e condições durante o prazo de sua vigência.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - ALTERAÇÃO ESTRUTURA JURÍDICA DA EMPRESA

Nos termos do artigo 10 e 448 da CLT, fica expressamente estabelecido que na hipótese de ocorrência de fusão, cisão ou qualquer mudança na estrutura jurídica da **EMPRESA**, prevalecerão para os empregados as garantias, vantagens, direitos e benefícios estabelecidos no presente Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA – DEMAIS CONDIÇÕES PARA DATA BASE 2027

As partes concordam desde já que para data base 2027, será aplicado em 01 de setembro de 2027 o IPCA acumulado no período de 01 de setembro de 2026 a 31 de agosto de 2027, sobre os salários e

Rubrica DS DS

Docusign Envelope ID: A071EE5D-84DF-8B25-8372-9AC6182534A1
Uso Público CPFL

demais cláusulas com valores expressos monetariamente no presente acordo coletivo, exceto para o vale natal, vale natal excepcional, auxílio creche, auxílio para pais com filhos excepcionais, gratificação de férias, valor mínimo da transferência do local de trabalho, valor máximo da transferência do local de trabalho, lanche/refeição em horas extras e vale refeição que já possui o valor definido para o benefício no ano de 2027, acima estabelecido.

Campinas, 17 de novembro de 2026.

DocuSigned by:
DRDC46865C2346B...

OSVANIL OLIVEIRA PEREIRA
Diretor
COMPANHIA JAGUARI DE ENERGIA

DocuSigned by:
Renato Povia Silva
05F848F62C1C4BD...

RENATO POVIA SILVA
Diretor
COMPANHIA JAGUARI DE ENERGIA

Assinado por:
DBA605C835B346A...

WILSON WANDERLEI VIEIRA
Presidente
SIND TECNICOS IND ESTADO SAO PAULO